



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o aumento gradual do percentual de vagas do Programa de Avaliação da Vida Escolar (PAVE) para estudantes que cursaram o Ensino Médio integralmente em Escolas Públicas.

O Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.711/2012, que determina que, pelo menos, 50% das vagas nas Universidades Federais brasileiras devem ser reservadas para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas;

CONSIDERANDO os dados do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que mostram que 88% dos estudantes de ensino médio do Brasil estudam em escolas públicas;

CONSIDERANDO os dados de levantamento conduzido pelo ProEDAI - Projeto de Ensino - Grupo de Estudo do Centro de Engenharias Exatas Diversidade Afro Indígenas Brasileiras da Universidade Federal de Pelotas, que mostram que 94% dos estudantes de ensino médio da 5ª e 18ª Coordenadorias Regionais de Educação do Rio Grande do Sul estudam em escolas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso da Universidade Federal de Pelotas com a redução das desigualdades socioeconômicas e educacionais no Brasil;

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.037580/22018-86;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2018, constante da Ata nº 03/2018;

RESOLVE:

APROVAR o aumento gradual do percentual de vagas do Programa de Avaliação da Vida Escolar (PAVE) para estudantes que cursaram o Ensino Médio integralmente em Escolas Públicas, como segue:

Art. 1º Ampliar, gradativamente, o percentual das vagas oferecidas no Programa de Avaliação da Vida Escolar (PAVE) para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas, respeitando o seguinte cronograma:

- I. 75% das vagas no ano de 2018, para ingresso na UFPel em 2019;
- II. 80% das vagas no ano de 2019, para ingresso na UFPel em 2020;
- III. 90% das vagas no ano de 2020, para ingresso na UFPel de 2021 em diante.

Art. 2º Embora os percentuais destacados no artigo 1º sejam os valores de referência, tais percentuais serão arredondados, caso a caso, para garantir a oferta de pelo menos uma vaga em cada cota (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14) para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas.

Art. 3º Nos casos em que as vagas disponíveis não sejam integralmente ocupadas por estudantes oriundos de escolas privadas, elas serão automaticamente preenchidas por estudantes oriundos de escolas públicas, e vice-versa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do
mês de agosto de 2018

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 16/08/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244382** e o código CRC **BFC09787**.